



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS REGRAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES, À PRÁTICA DE ESPORTES DE NATUREZA COLETIVA E A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, EM RAZÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA DO COVID-19, ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de

2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste entre as medidas de prevenção da transmissão do Coronavírus-19 e a adoção de providências que mantenham a prosperidade da economia local, a manutenção de empregos e da existência do setor terciário.

D E C R E T A

Art. 1º – Este decreto estabelece as diretrizes de isolamento e higiene social que devem ser observadas por estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços, equipamentos de esporte e lazer e congêneres, no período compreendido entre os dias 03 (três) a 30 (trinta) de Setembro de 2020.

Art. 2º – Fica autorizado, no âmbito do Município de Queimadas-PB, o funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres de produtos e serviços, essenciais e não essenciais, em horário regular, desde respeitadas as regras de higiene social e distanciamento social, já estipuladas nos Decretos Municipais anteriores.

Art. 3º – Fica autorizada a realização de eventos particulares, sem cobrança de ingressos, desde que sejam obedecidas as seguintes regras:

- I- Quantitativo de pessoas calculado de acordo com as dimensões do local, sendo limitado o espaço de 4m² por pessoa;
- II- Limpeza geral da unidade diariamente à cada evento;
- III- Álcool 70% disponível aos participantes e em local de fácil visualização;
- IV- Uso obrigatório de máscaras para colaboradores e participantes;
- V- Exposição de orientações sobre a prevenção do Covid-19;

Art. 4º – Ficam proibidas as apresentações artísticas e shows, inclusive em vaquejadas, como também, palestras, congressos e seminários.

Art. 5º – As convenções partidárias relativas ao pleito eleitoral de 2020, podem ser realizadas presencialmente, com o máximo de 200 (duzentas) pessoas, contabilizada, inclusive, a equipe técnica e colaboradores, desde que observadas as seguintes regras:

- I- Devem ser fixadas cadeiras com distância mínima de 1m² entre si;
- II- Na ausência de cadeiras, deve, obrigatoriamente, ser fixadas marcações no chão do espaço que garantam a distância mínima constante do inciso anterior.
- III- Limpeza geral da unidade anterior ao evento;
- IV- Álcool 70% disponível aos participantes e em local de fácil visualização;
- V- Uso obrigatório de máscaras para colaboradores e participantes;
- VI- Uso obrigatório de termômetro a fim de auferir a temperatura dos colaboradores e participantes na entrada do evento;

Parágrafo Único. A Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica e a Secretaria de Saúde do Município ficam autorizadas a promover a fiscalização das regras constantes no presente artigo, podendo, inclusive, adentrar ao evento para realizar a referida fiscalização.

Art. 6º - Os bares e restaurantes continuam autorizados a funcionar no horário e com regras estipuladas nos decretos Municipais anteriores, sendo permitida

a exibição de artistas que toquem música ao vivo, desde que respeitada a quantidade de 03 (três) músicos por apresentação.

Art. 7º – Fica autorizada a prática de esportes de natureza coletiva, em quadras e campos públicos ou particulares, sem torcida ou espectadores;

Art. 8º – A vigilância epidemiológica fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas, podendo notificar o estabelecimento e determinar seu fechamento imediato em casos de descumprimento das normas, e caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Parágrafo único: O desatendimento às regras acima previstas implicará, além da proibição de funcionamento, na cassação do alvará de funcionamento, com interdição definitiva e imputação de multa, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 139/2017.

Art. 9º – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 10 – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 03 de Setembro de 2020.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito